

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a inexigibilidade de licitação do objeto conforme segue:

OBJETO: Aquisição de peças genuínas para a escavadeira hidráulica, marca Doosan, modelo DX 140 LC, ano 2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.2678201012.014 - 339039000000
0501.2678201012.014 - 339030000000

JUSTIFICATIVA: Aquisição de peças genuínas para a escavadeira hidráulica, marca Doosan, modelo DX 140 LC, ano 2012.

Trata-se procedimento de inexigibilidade de licitação – registrado sob nº 02/2018, visando à aquisição de peças genuínas para a escavadeira hidráulica marca Doosan, a teor do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, se tratando de equipamento seminovo, com menos de 5.000 horas de uso, único do modelo, de grande utilidade para o Município, cuja vida útil, durabilidade e eficiência estão condicionadas a qualidade das peças a serem utilizadas no equipamento como reposição.

A necessidade de peças genuínas, por suas características, compatibilidades e durabilidade, dentre outros elementos, está referido no laudo técnico elaborado por engenheiro mecânico que vistoriou o equipamento, inclusive pelas características do mesmo, que desde a sua aquisição não sofreu nenhuma recuperação.

Peças genuínas podem ser fornecidas apenas pelos representantes do fabricante do equipamento. No caso os equipamentos da marca Doosan para região sul do Brasil, aqui incluído todo Estado do Rio Grande do Sul, é a empresa Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda, a qual possui exclusividade para a distribuição e comercialização de peças e máquinas da marca até o final do ano de 2019.

Além de outros fatores, é conhecida e sabida as vantagens da utilização de peças genuínas, que aliás deveriam ser sempre as utilizadas, dada a sua compatibilidade, maior durabilidade, eficiência e melhorando a vida útil do equipamento.

O laudo técnico descreve, inclusive com os códigos, as peças a serem adquiridas.

A concessionária exclusiva apresentou orçamento destas peças relacionadas, as quais apresentam preço compatível com o de mercado.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Constitui-se em aquisição de peças genuínas de distribuidora exclusiva do fabricante para utilização em equipamento seminovo de elevado valor, sendo inviável por inexistente a competição.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do art. 25, inciso I, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de aquisição de peças genuínas do fabricante por distribuidor exclusivo para utilização em equipamento seminovo, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Centenário-RS, 05 de junho de 2018.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal